

ARTIGO 2º :- O título será entregue em dia e hora e ser fixada pela M.D. Presidência da Casa.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ao Cidadão Dr. João Pereira Pinto, fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO SANJOANENSE, pelos inúmeros serviços prestados ao nosso Município.

ARTIGO 2º :- O Título será entregue em dia e hora a serem fixados pela M.D. Presidência da Casa.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com os Senhores Germano Marcos e Manoel Marcos - um terreno com a área de 800 oitocentos metros quadrados, confrontando por três lados com as ruas 7, 8 e " Santa Maria " e, nos fundos, com os lotes 2 e 7, por outro terreno com a área de 4.025 m2 - quatro mil e vinte e cinco metros quadrados - confrontando com propriedade do Senhor Germano Marcos, da seguinte maneira: pela frente, com a Rua " Santa Filomena "; pelos lados com as ruas 6 e 7; nos fundos com os lotes 1, 2, 5, e 6 da quadra 5; e com propriedade do Senhor Manoel Marcos, pela frente com os lotes 7 e 8 da quadra 15; nos lados com as ruas 6 e 7 e pelos fundos com os lotes 3 e 7 da referida quadra 5, sendo ambos os imóveis situados na Vila " Brasil " .

ARTIGO 2º :- O imóvel ora recebido pela Prefeitura Municipal se destina à construção do prédio do 5º Grupo Esco

lar da " Vila Brasil " .

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam todos os proprietários ou -
arrendatários de propriedades urbanas rurais, obrigados a extir-
guir os formigueiros existentes em suas terras.

ARTIGO 2º :- O proprietário urbano rural que
se sentir prejudicado com estragos causados por formigas prove-
nientes de formigueiros existentes em imóveis vizinhos, avisará
estes para extingui-los e se não atendido, requisitará da Prefei-
tura Municipal as imediatas providências.

ARTIGO 3º :- A autoridade Municipal, constatado
o fato, intimará o proprietário ou arrendatário para extinguir os
formigueiros em dois -2- dias, findos os quais mandará extinguir
os formigueiros, cobrando do contraventor todas as despesas, in-
clusive transporte e mão de obra.

§ 1º :- O contraventor que não pagar a conta -
terá o seu débito acrescido de 20% -vinte por cento- a título de
administração.

§ 2º - Caso esse débito não seja pago, dentro
de 30 -trinta- dias, será promovida contra o devedor, a competen-
te ação, com as multas de Lei.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-